

São Paulo, 24 de setembro de 2018

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário – Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

Convenção Coletiva de Trabalho/2018 – Cotia e Região

Data base – Julho/2018

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo–SINDIVEST/SINDIROUPAS E SINDICAMISAS, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Roupas e Acessórios do Vestuário de Cotia e Região, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2018.

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de Julho de 2018 será aplicado o percentual de **4,00% (quatro por cento) descontadas as antecipações, a vigorar a partir de 01 de julho de 2018, limitado ao teto de R\$ 3.494,00** (três mil, trezentos e sessenta reais), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidos entre 01.06.17 a 31.07.2018.

Proporcionalidade em 01 de Julho de 2017 – Empregados admitidos em funções sem paradigma terão reajuste, na seguinte proporcionalidade:

- julho/2017 = 4,00%
- agosto/2017 = 3,67%
- setembro/2017 = 3,34%
- outubro/2017 = 3,01%
- novembro/2017 = 2,68%
- dezembro/2017 = 2,35%
- janeiro/2018 = 2,02%
- fevereiro/2018 = 1,69%
- março/2018 = 1,36%
- abril/2018 = 1,03%
- maio/2018 = 0,70%
- junho/2018 = 0,37%

Os salários normativos (pisos salariais) a partir de 01.07.2018 com a aplicação de 4,00% (quatro por cento) ficam definidos na forma a seguir descrita:

- Não-Qualificado - R\$ 1165,90
- Qualificado - R\$ 1464,75
- Diferenciado - R\$ 1655,40

CESTA BÁSICA - Para as empresas que concedem vale-cesta será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial - 4%.

DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais decorrentes do mês da data-base 1º de julho até a presente data, 04 de setembro, deverão ser quitadas até o 5º dia útil de outubro.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Com relação às cláusulas sociais, ocorreram as seguintes alterações:

SEGURO DE VIDA

O capital será corrigido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), entretanto só fará jus ao benefício os trabalhadores associados ou contribuintes ao sindicato profissional, o mesmo critério será usado para a concessão da cesta natalidade.

HOMOLOGAÇÕES

Deverão ser realizadas preferencialmente na entidade profissional, lembrando a todos que o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 (dez) dias, independentemente se a dispensa for imotivada, pedido de demissão e, ainda, se o aviso prévio for cumprido ou, indenizado.

AVISO PRÉVIO – Foi retirada a cláusula de aviso prévio especial para trabalhador com mais de 45 anos de idade.

VALE TRANSPORTE – Em conformidade à decisão do Superior Tribunal de Justiça RESP nº 1692.176 – SP, fica estabelecido que, a critério de cada empresa (**somente para as associadas ou contribuintes dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo – SINDIVEST/SINDIROUPAS/SINDICAMISAS**), a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, poderá ser feita através do pagamento antecipado em dinheiro, observado o limite de desconto de 6% (seis por cento), devendo constar discriminadamente do recibo do pagamento (holerite) e não será considerada parcela salarial para qualquer efeito.

Foram mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2017/2018.

Atenciosamente

Diretoria Jurídica
Sindivest/Sindiroupas/Sindicamisas